

# LEI Nº 1744, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999.

**“Altera artigo, inclui e suprime parágrafos e alíneas do artigo 3º da Lei nº 1571 de 02/01/96, e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 3º da Lei nº 1571 de 02/01/96 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º** - O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I- *Representantes do Governo Municipal:*

- a) *Serviço Municipal de Assistência Social (01)*
- b) *Serviço Municipal de Educação (01)*
- c) *Serviço Municipal de Saúde (01)*
- d) *Serviço Municipal de Contabilidade (01)*
- e) *Suprimir*
- f) *Suprimir*
- g) *Suprimir*

II- *Representantes dos usuários e prestadores de serviço:*

- a) *Entidades de atendimento à criança (01)*
- b) *Entidades de atendimento ao idoso (01)*
- c) *Entidades de atendimento aos portadores de deficiência (APAE)(01)*
- d) *Profissionais da área (Assistência Social, Sociólogo ou Psicólogo) (01)*

III- *Suprimir*

IV- *Suprimir*

§1º - .....

§2º - .....

§3º - *Suprimir*

*§4º - O Conselho Municipal de Assistência Social, só poderá ser presidido por membros titulares.”*

**Art. 2º** - Ficam mantidos os demais dispositivos da referida Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 16 de novembro de 1999.

**PROF.º JOÃO BOSCO DE BRITO**  
**Prefeito Municipal**

**JOSÉ MARIA DE BRITO**  
**Secretário Municipal**